



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.869 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 40 DA QUADRA "E" DO LOTEAMENTO MARIA IMACULADA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar indenização equivalente a R\$ 565,18 (quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), por benfeitorias implantadas no lote 40 da quadra "E" do Loteamento Maria Imaculada, conforme avaliação elaborada por Comissão Técnica designada pela Portaria n° 012/93-SPC, que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n° 068/95.

ART. 2° - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei n° 5.631, de 17 de junho de 1994, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1213, de 04/05/95.
smg/rms.